

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 596/2004 de 3 de Agosto de 2004

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com as alíneas a) e f) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A., de 02 de Outubro, conjugadas com o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, por remissão do estipulado no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, determino o seguinte:

1. Delegar poderes no Director Regional dos Transportes e Comunicações, Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, para representar a Região Autónoma dos Açores no contrato de comodato referente à cedência de uma parcela de terreno constituída por uma faixa de 2,5 metros, conforme projecto de iluminação da pista do aeroporto da ilha do Pico, sita à freguesia de Santa Luzia, Concelho de S. Roque do Pico, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo dez (6258.º), propriedade de José Bettencourt da Costa, c.c. Alda Maria Freitas Costa, a indemnizar pelo valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), destina à construção de uma vala para passagem de cabos.
2. Aprovar a respectiva minuta de contrato, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

16 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

Primeiros Outorgantes: José Bettencourt da Costa, contribuinte fiscal número cento e treze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis (113882556) natural da freguesia de Bandeiras, concelho da Madalena, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove (2248989), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa a três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, casado, sob o regime de comunhão geral, com ALDA MARIA FREITAS COSTA, contribuinte fiscal número cento e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e três (118885103), natural da freguesia de Santa Luzia, do concelho de S. Roque do Pico, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões trezentos e trinta mil, cento e treze (2330113), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo a quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis, residentes no Bairro do Granel, número onze, freguesia de Madalena, concelho da Madalena.

Segundo Outorgante: Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, casado, natural da freguesia de S. José do Concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Tavares Resendes, no número cinquenta, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, setecentos e trinta e oito, oitocentos e três (4738803) emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada em vinte de Dezembro de dois mil, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco (512047855), com poderes bastantes para a realização deste acto, os quais lhe foram delegados por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, datado de ___ de Julho de dois mil e quatro.

Os outorgantes acima referidos e identificados celebram entre si o presente contrato de comodato, relativo à cedência, a título gratuito, pelo primeiro, ao segundo de uma parcela de terreno constituído por uma faixa de 2,5 metros, conforme projecto de iluminação da pista do aeroporto da ilha do Pico, sita à freguesia de Santa Luzia, Concelho de S. Roque do Pico, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo dez (6258.º).

Primeira: O primeiro contratante, é o único dono e legítimo possuidor do prédio supra identificado.

Segunda: A parcela de terreno entregue pelo 1º outorgante ao 2º destina-se à construção de uma vala para passagem de cabos.

Terceira: Finda a construção e a colocação dos cabos, o 2º outorgante deverá proceder à reposição das terras com características idênticas às existentes e à reparação do muro de vedação das duas extremas.

Quarta: O presente contrato tem a duração limitada à duração do motivo que presidiu à sua celebração, valendo enquanto se mantiver a necessidade de manutenção dos referidos cabos.

Quinta: O segundo outorgante obriga-se a, no termo do contrato, quando finde o uso para que foi cedida, devolve-la ao comodante.

Sexta: O comodatário pagou, a título de indemnização pela inutilização de plantas existentes na parcela de terreno em causa, e perda proporcional de rendimentos a quantia de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), que o comodante declara haver já recebido.

As partes envolvidas no presente contrato vinculam-se ao seu integral cumprimento, cujo inadimplemento implicará as sanções previstas na lei, aplicando-se em todo o omissis o disposto no Código Civil atinente à matéria em causa, bem como ao pagamento dos prejuízos daí resultantes.

_____ de Julho de 2004 . - **Os Primeiros Outorgantes**, . - **O Segundo Outorgante**, .